

EXONERAÇÃO DO PASSIVO RESTANTE

GUIA PRÁTICO | 2020



Exoneração do Passivo Restante



Permite ao devedor
pessoa singular um
fresh start após um
período de cessão de
bens e rendimentos aos
credores

Quem pode beneficiar da “Exoneração do Passivo Restante”?

Está em causa um regime que se aplica apenas na insolvência de pessoas singulares.

Qual é o objetivo do procedimento de exoneração?

A exoneração do passivo restante permite o perdão das dívidas do devedor, que não sejam integralmente pagas no processo de insolvência, após a liquidação do património do devedor ou nos 5 anos posteriores ao encerramento do processo.

Concede-se assim ao devedor pessoa singular uma segunda oportunidade para recomeçar a sua vida económica – um *fresh start* – sem o peso das dívidas que ficarem por pagar.

Contudo, para tal, a lei impõe ao devedor uma série de obrigações, designadamente:

- a. Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera;
- b. Informar o Tribunal e Fiduciário sobre rendimentos e património na forma e prazo solicitados;
- c. Exercer uma profissão remunerada e procurar diligentemente tal profissão quando desempregado;
- d. Entregar imediatamente ao Fiduciário, quando recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;
- e. Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do Fiduciário e não criar vantagem especial para algum desses credores.

A Exoneração do Passivo Restante em 10 Passos

1. Pedido Inicial – Apresentação à Insolvência pelo Devedor

A exoneração do passivo restante depende do pedido do Devedor dirigido ao Juiz. Assim, no caso da apresentação à insolvência pelo Devedor, o pedido de exoneração deve ser feito na Petição Inicial, sendo que, quando não o deduza aí, pode ainda apresentar o pedido até final da Assembleia de Credores para apreciação do relatório.

2. Pedido Inicial – Insolvência Requerida por um Terceiro

Se a insolvência tiver sido requerida por um terceiro, o pedido de exoneração deve ser apresentado no prazo de 10 dias posteriores à citação

do devedor, mas nunca depois da Assembleia de Credores para apreciação do relatório.

3. Indeferimento Liminar do Pedido

O pedido de exoneração é liminarmente indeferido se:

- a. For apresentado fora de prazo;
- b. O devedor, com dolo ou culpa grave, tiver fornecido por escrito, nos 3 anos anteriores à data do início do processo informações falsas ou incompletas sobre as suas circunstâncias económicas com vista à obtenção de crédito ou

A Exoneração do Passivo Restante em 10 Passos

de subsídios de instituições públicas ou a fim de evitar pagamentos;

c. O devedor tiver já beneficiado da exoneração do passivo restante nos 10 anos anteriores;

d. O devedor tiver incumprido o dever de apresentação à insolvência ou, não estando obrigado a se apresentar, se tiver absterido dessa apresentação nos 6 meses seguintes à verificação da situação de insolvência, com prejuízo em qualquer dos casos para os credores;

e. O devedor tiver sido condenado por algum dos crimes previstos e punidos nos artigos 227.º a 229.º do Código Penal nos 10 anos anteriores à data do pedido de declaração da insolvência ou posteriormente a esta data;

f. O devedor, com dolo ou culpa grave, tiver violado os deveres de informação, apresentação e colaboração no decurso do processo de insolvência.

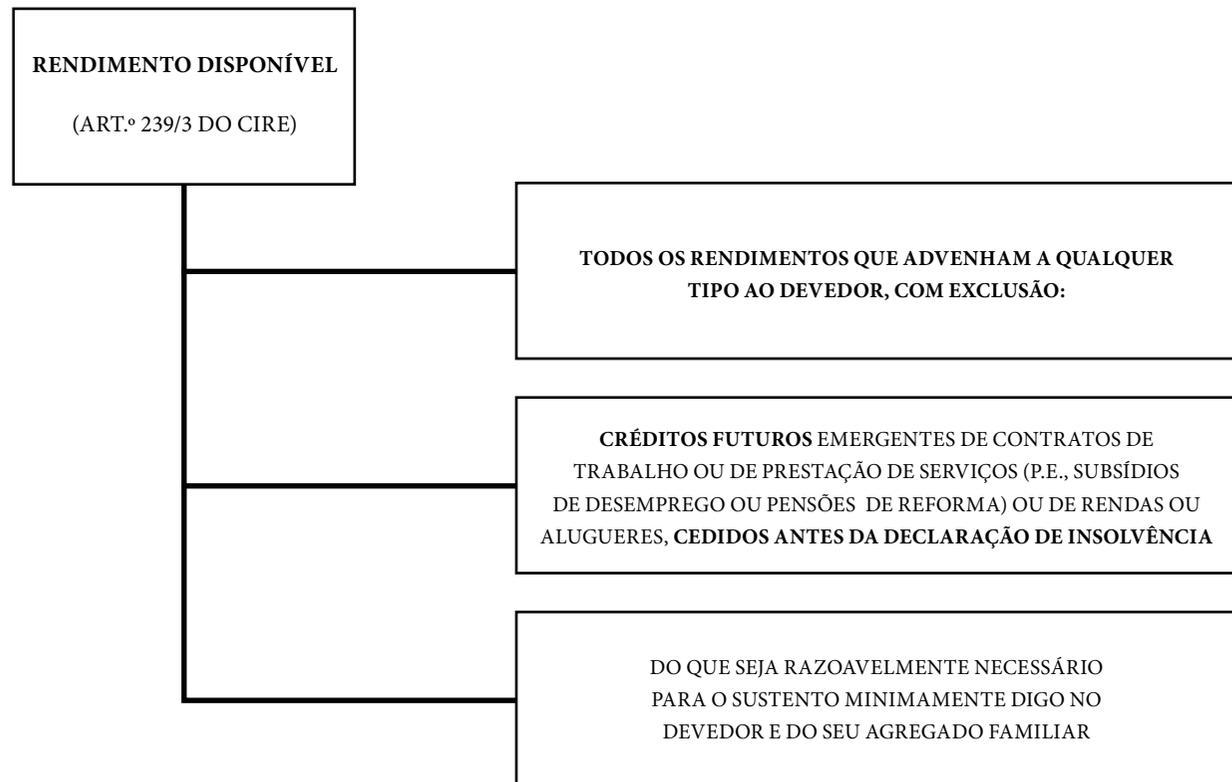
4. Despacho Inicial

Se não houver motivos para o indeferimento liminar do pedido, é proferido o despacho inicial de exoneração que fixa as condições que devem ser observadas pelo devedor para, no final do período de cessão (5 anos), lhe ser concedida a exoneração.

A Exoneração do Passivo Restante em 10 Passos

5. Cessão do Rendimento Disponível

Durante 5 anos, o devedor terá de ceder o seu rendimento disponível ao Fiduciário, o qual afetará os montantes recebidos ao pagamento dos credores.



A Exoneração do Passivo Restante em 10 Passos

Exemplo:

Se o insolvente tiver um agregado familiar de 4 pessoas, composto por 2 adultos e 2 menores, o Tribunal pode fixar um rendimento indisponível mensal no valor de €1.587,50, correspondente a 2,5 salários mínimos nacionais (SMN 2020 = 635,00€). Nesse caso, o insolvente está obrigado a entregar ao Fiduciário todos os rendimentos que excedam, mensalmente, o rendimento indisponível fixado pelo Tribunal (€1.587,50)

6. Informação Anual (Relatório Anual do Fiduciário)

O Fiduciário apresenta no processo, anualmente, um relatório com a informação sobre os rendimentos auferidos pelo devedor, notificando os credores e devedor do teor do mesmo.

Havendo rendimento disponível, o Fiduciário procede à afetação dos montantes para (1) o pagamento das custas do processo, (2) o pagamento da sua remuneração e (3) à distribuição do remanescente pelos credores.

A Exoneração do Passivo Restante em 10 Passos

7. Cessação Antecipada do Procedimento da Exoneração

Pode verificar-se a cessação do procedimento de exoneração do passivo restante, antes de preenchido o chamado período de cessão.

- Comportamentos do devedor, ocorridos no período de cessão, que envolvem a violação dolosa ou com culpa grave das obrigações que lhe são impostas, desde que daí resulte prejuízo para a realização dos créditos sobre a insolvência;
- Quando, no incidente de qualificação da insolvência, se conclua pela existência de culpa do devedor na criação ou agravamento da situação de insolvência;
- Ocorrendo o pagamento integral dos créditos sobre a insolvência.

8. Decisão Final da Exoneração

Não tendo havido lugar a cessação antecipada, o Juiz decide nos 10 dias subsequentes ao termo do período de cessão, sobre a concessão ou não da exoneração do passivo restante, ouvindo o devedor, o Fiduciário e os Credores.

9. Efeitos do Despacho de Exoneração

A exoneração do devedor importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data em que é proferido este Despacho.

Contudo, existem exceções, isto é, certos

A Exoneração do Passivo Restante em 10 Passos

créditos que se mantêm:

- Créditos por alimentos;
- Indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo Devedor, que hajam sido reclamadas nessa qualidade;
- Os créditos por multas, coimas e outras sanções pecuniárias por crimes ou contraordenações;
- Os créditos tributários.

10. Revogação da Exoneração

A exoneração do passivo restante pode ser revogada se, posteriormente à sua concessão efetiva, ocorrerem comportamentos do devedor que a tornem injustificada, nomeadamente por deles ter resultado prejuízo

para os credores.

Estão em causa comportamentos que correspondem a situações que justificam o indeferimento liminar ou a cessação antecipada, contudo, o seu conhecimento é superveniente.

Contudo, há um limite temporal, pois o pedido de revogação tem de ser formulado antes do prazo de 1 ano contado do trânsito em julgado do despacho da exoneração, sendo certo que o Juiz decide depois de ouvir o Devedor e o Fiduciário.

